



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.142/93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a con
tratar parcelamento de dívida pa
ra com o Fundo de Garantia po
Tempo de Serviço-FGTS e da outras
providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em
nome da Município do Ribeirão contratar através da Caixa Econômica Fede
ral, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93) parcelamen
to de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessô
rios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente
Fundo de Participação dos Municípios FPM, até a liquidação total dos dé
bitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 29 de setembro
de 1993.

NELSON DE BRITO

PREFEITO